LEI Nº 2.199 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera a Lei 2138/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte:

LE I:

Art. 1º. O parágrafo segundo do Artigo 1º da Lei 2138/2017, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. O contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal que desejar beneficiar-se da anistia de que trata o *caput*, deverá formalizar requerimento de pagamento integral ou de parcelamento, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e/ou na Procuradoria da Dívida Ativa e Fiscal, observadas as atribuições previstas na presente lei, e, com calendário e prazos fixados a critério e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à 17 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 11 de Dezembro de 2018.

JOÃO FERREIRA NETO
Prefeito